

PROCESSO Nº : 10.425-3/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 290, §§ 6º, 7º, 8º, todos da Resolução 14/2007, este último com a redação introduzida pela Resolução 20/2010, ambas deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial 2.877/2012, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o Julgamento Singular de fls. 67/69 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27/04/2012, a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, pelo qual o Conselheiro Presidente em exercício decidiu pelo agrupamento das multas aplicadas ao Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, totalizando o valor correspondente a 97 UPF's/MT.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente